

Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3925/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA

Responsável (is): Maria Cléia Batista dos Santos (Diretora Presidente); CPF: 364.627.133-72; Endereço: Rua Marly Sarney, Nº 1113, Centro; CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA e Ismênia Maria Duarte de Moraes (Coordenadora Administrativa e Financeira); CPF: 468.260.332-91; Endereço: Rua Fortaleza, Nº 314, Bairro: Centro; CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.

Procurador (es) constituído (s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, do Município de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade das Senhoras Maria Cléia Batista dos Santos (Diretora Presidente) e Ismênia Maria Duarte de Moraes (Coordenadora Administrativa e Financeira). Aplicação de penalidades. Contas de gestão julgadas irregulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1002/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual dos Gestores do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade das Senhoras Maria Cléia Batista dos Santos (Diretora Presidente) e Ismênia Maria Duarte de Moraes (Coordenadora Administrativa e Financeira), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em acordo com o Parecer nº 947/2015/GPROC3 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelas Senhoras Maria Cléia Batista dos Santos (Diretora Presidente) e Ismênia Maria Duarte de Moraes (Coordenadora Administrativa e Financeira), responsáveis nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

b) aplicar, solidariamente, as responsáveis, Senhora Maria Cléia Batista dos Santos (Diretora Presidente) e Senhora Ismênia Maria Duarte de Moraes (Coordenadora Administrativa e Financeira), a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos art. 1º, inciso XIV; e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1 - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por deixar de apresentar a documentação referente a processos licitatórios, descumprindo o Módulo III-B da Instrução Normativa TCE/MA nº 25/2011; e Anexo I, Módulo III-B da Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005 (Item 2 – Seção II, do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II);

2 - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela situação irregular perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, (Item 2 – Seção III, do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II);

3 - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devido as Demonstrações Contábeis não se encontrarem estruturadas de acordo com o plano de contas dos Regimes Próprios de Previdência Social autorizado pela Portaria nº 916/2003 – MPS, descumprindo a Lei nº 4320/1964, a Lei nº 9717/1998, a Lei nº 101/2000, as Portarias e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional, em especial, os manuais técnicos de contabilidade aplicados ao setor público, a Resolução CMN nº 3506/2007, as Normas Brasileiras de Contabilidade, as Normas de Previdência Social aplicadas aos regimes próprios, Portaria MPS nº 916/2003 e alterações, art. 72 da Lei Municipal nº 324/2009 (Item 3.1 – Seção III, do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II);

4- multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por deixar de observar a efetiva atuação do controle interno junto aos procedimentos afetos à realização das despesas e das receitas (não foram apresentados pareceres do controle interno quando da execução orçamentária – realização das despesas e receitas) (Item 3.2 – Seção III do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II);

5 - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela ausência da Lei Orçamentária Anual - LOA (Item 4.1 – Seção III do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II);

6- multa de 4.000,00 (quatro mil reais) pela ausência de identificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL (Item 5.4 – Seção III do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II);

7 - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por deixar de enviar, por meio eletrônico (licitaweb), alguns processos, descumprindo o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 06/2003 (Item 5.4.3 – Seção III, do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II).

c) imputar as responsáveis, Senhoras Maria Cléia Batista dos Santos (Diretora Presidente) e Ismênia Maria Duarte de Moraes (Coordenadora Administrativa e Financeira), o débito no valor de R\$ 38.152,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), com acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal a ser recolhido no prazo de quinze dias a contar da publicação oficial deste Acórdão em razão de:

1-ausência de nota fiscal referente a prestação de serviços, descumprindo os arts. 60 e 61, da Lei Complementar nº 003/2005 – Código Tributário (Item 5.5.2.1 – Seção III do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II).

d) aplicar as responsáveis, Senhora Maria Cléia Batista dos Santos (Diretora Presidente) e Senhora Ismênia Maria Duarte de Moraes (Coordenadora Administrativa e Financeira), a multa de R\$ 3.815,20 (três mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art.172, inciso IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ocorrência apontada no item 5.5.2.1 – Seção III do Relatório de Instrução nº 170/2013 – NEAUD II;

e) determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens "b", "c" e "d", na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Açailândia, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança de débito ora apurado, no montante de R\$ 38.152,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), tendo como devedores as Senhoras Maria Cléia Batista dos Santos e Ismênia Maria Duarte de Moraes;

g) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPLEX, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado os Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4402/2013 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Bacuri

Responsáveis: Washington Luís de Oliveira (Prefeito); CPF: 425.175.323-20; Endereço: Rua da Alegria, nº 52, Bairro: Centro; CEP: 65.270-000; Bacuri/MA e José Rosendo de Santana (Secretário Municipal de Orçamento);